Docusign Envelope ID: B40FCB77-786D-457E-9E88-A220F0671C61

BVIX SEGURADORA S.A

("EM CONSTITUIÇÃO")

Ata da Assembleia Geral de Constituição de 10 de abril de 2024

Data, Hora e Local Ao l0º (decimo) dia de abril de 2024, às 10 horas, na futura sede da Companhia no Edifício Atrium VH Rua Pequetita nº 215 CJ 41 Vila Olímpia SP, CEP 04552 060. **Presença:** Com a presença dos acionistas fundadores da Companhia e subscritores da totalidade do seu capital social, que assinam a presente ata, quais sejam: Sr EDIS AMARAL OLIVEIRA, brasileiro casado, empresário, portador da identidade nº 1 583 324 (SSP/DF) inscrito no CPF sob o n º 669.816.701-00 residente e domiciliado a QD 205 Lote 06 Bloco B Apto 1501 Ed Res Aquaris Taguatinga/DF CEP 71925-000 e Sr MARLON AMARAL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 1.773.044 (SSP/DF) inscrito no CPF sob o nº 696.383.811-91, residente e domiciliado à SHIS Q] 12 conjunto 03 Casa 03 Brasília/DF CEP 71630-235. **Mesa:** Nos termos do artigo 80 e seguintes da Lei n º 6 404/76 ("Lei das n º 6 404/76 ') e posteriores alterações, com o objetivo de constituir uma sociedade por ações, de capital fechado, sob a denominação de "BVIX SEGURADORA S.A", deram início à Assembleia Geral de Constituição, tendo assumido a Presidencia da Mesa o Sr EDIS AMARAL OLIVEIRA que convidou o Sr. MARLON AMARAL DE OLIVEIRA como Secretário. **Ordem do Dia:** i) Instalação de assembleia para constituir uma sociedade por ações, de capital fechado, sob a denominação de "BVIX SEGURADORA S.A", de acordo com o estatuto aprovado; ii) Eleição e remuneração dos Diretores da Companhia, iii) Outros Assuntos. **Deliberações Tomadas:** Iniciando os trabalhos o Sr. Secretário promoveu a leitura do projeto de Estatuto Social, já do conhecimento prévio de todos, bem como registrou o compromisso por parte dos sócios fundadores da integralização de suas participações, mediante o depósito em conta especial a ser aberta junto ao Banco do Brasil, nos termos do inciso III, artigo 80 da Lei n º 6 404/76, após o que, passou a Assembleia às deliberações: 1) Constituir uma sociedade anônima, de capital fechado, denominada "BVIX SEGURADORA S.A", que se regerá pela legislação vigente e seu Estatuto Social. 2) A sociedade terá sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Edifício Atrium VII na Rua Pequetíta n 2l5 C] 41 Vila Olímpia SP CEP 04552 060. 3) A Companhia será enquadrada no Segmento 3 (SB), conforme previsto no inciso III, do artigo 4 da Resolução CNSP n 388/2020. 4) A Companhia terá por objeto inicial a exploração dos produtos de Seguro de Pessoas e Seguro de Danos em todo o território nacional, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista. 5) O primeiro exercício da Sociedade ora constituída encerrar se á em 31 de dezembro de 2024 e os subsequentes sempre compreendidos entre lº de janeiro e 31 de dezembro de cada ano. 6) O capital inicial da Sociedade, no valor de R$ 20 000 000,00 (vinte milhões de reais), e dividido em 20 000 000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. 7) Os sócios fundadores, na forma de Boletim de Subscrição anexo à presente, subscrevem 20.000 000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, que serão integralizadas em espécie. 0 capital social da Companhia foi totalmente subscrito e será totalmente integralizado, observados, assim, os limites legais, bem como, os normativos do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). 8) Após ser lido e debatido o Estatuto Social, com redação nos termos do Anexo a presente, este foi integralmente aprovado. 9) Ato seguinte, tendo sido observadas todas as formalidades legais, o Sr Presidente declarou a Companhia devidamente constituída e convocou os sócios fundadores para eleger os membros da Diretoria Os acionistas decidiram preencher apenas 02 (duas) vagas da sua Diretoria, tendo eleito os seguintes Diretores, sem designação específica, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027. **i)** Sr MAICON DOOSE, brasileiro, unido estavelmente, securitário, portador da identidade n º4085076 (SSP/SC) inscrito no CPF sob o n º 031 695 799 24 residente e domiciliado a Rua Orlando Odilio Koerich, nº 201, Apto 204 A, Torre, Florianópolis/SC CEP 88095 152 e **ii)** Sr LUIS ARTUR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da identidade n º 4197959 (SSP/DF), inscrito no CPF sob o n º 059 309 431 09, residente e domiciliado a QNN 34 AE A, Bloco A Residencial Bem Viver Club Apto 206, Ceilândia Sul Brasília/DF CEP 72220 341. Os Diretores eleitos somente serão investidos em seus respectivos cargos após homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mediante assinatura dos respectivos termos de posse e declaram i que preenchem todas as condições estabelecidas na Resolução CNSP 136/05 e ii Sob a penas da lei, que não estão impedidos de exercerem & administração da Companhia, (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, em síntese, não estão incurso em crime algum previsto em lei, que nos impeçam de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no artigo 147 da Lei de Sociedade por Ações 0 Sr Presidente da Mesa informou aos presentes a respeito da conveniência de deliberar sobre o montante a ser atribuído a título de remuneração aos membros da Diretoria eleitos, sendo deliberado que o valor individual mensal da remuneração dos membros da Diretoria será de R$ 20 000,00 (vinte mil reais) para o Sr MAICON DOOSE e R$ 18 000 00 (dezoito mil reais) para o Sr LUIS ARTUR DE OLIVEIRA ambos líquidos de impostos. 10) Considerando a eleição dos Diretores, o Sr Presidente da Mesa ressaltou a necessidade de distribuir as áreas de responsabilidade perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), tendo os sócios fundadores decidido da seguinte forma A Sr MAICON DOOSE como Diretor responsável. i. Pelas relações com a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), nos termos do art lº, inciso I da Circular SUSEP n º 234/2003. ii. Técnico, nos termos do artigo lº, inciso II da Circular SUSEP n º 234/2003 e artigo H caput da Resolução CNSP n º 311/2014. iii. Administrativo financeiro, nos termos do artigo lº, inciso III da Circular SUSEP n º 234/2003 iv.Pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de auditoria contábil independente, nos termos da Resolução CNSP n º 321/2015, v Pela obrigatoriedade de registro de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos pela Companhia, nos termos do art 2º da Resolução CNSP n º 143/2005, vi Pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados, nos termos do artigo 2ª, parágrafo único, da Circular SUSEP n º 442/2012, e vii. Pela contratação e supervisão de representantes de seguros pelos serviços por eles prestados, na forma do artigo 16, inciso I da Resolução CNSP n º 297/2013 viii. Cumprimento do disposto na Resolução CNSP n º 382/2020, e ix Cumprimento do disposto na Resolução CNSP n º 383/2020 B Sr LUIS ARTUR DE OLIVEIRA como Diretor responsável x Pela prevenção e combate dos crimes de "lavagem", ocultação de bens, direitos e valores, em cumprimento ao disposto na Lei n º 9 613/98, nos termos do artigo lº, inciso IV da Circular SUSEP n 234/2003 e artigo 12 da Circular SUSEP n 612/2020 xi. Pelos controles internos da Companhia, nos termos do artigo do artigo 9º da Circular SUSEP n 249/2004 e xii. Pelos controles internos da Companhia para prevenção contra fraudes, nos termos do artigo do artigo 2º, parágrafo único da Circular SUSEP n º 344/2007 II) Os sócios fundadores decidiram, ainda, por não instalar o Conselho Fiscal neste exercício Todas as declarações legais e normativas, especialmente aquelas exigidas pela SUSEP, foram apresentadas à Assembleia Geral e acompanharão o processo de aprovação a ser encaminhado tempestivamente aquele órgão fiscalizador. Por fim, o Sr Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, a reunião foi suspensa para a lavratura desta ata, a qual foi lida e aprovada por todos os presentes, inclusive para fins do inciso 1, artigo 95 da Lei nº 6 404/76 DOCUMENTOS ARQUIVADOS Foram arquivados na sede da sociedade devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos a apreciação da Assembleia, referidos nesta Ata **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr Presidente da Mesa encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral de Constituição, lavrando se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem **Declaração:** Declaramos, para os devidos fim, que a presente e cópia fre) e autentica da ata, lavrada no Livro das Atas de Assembleias Gerais e que são autenticas, no mesmo Livro, as assinaturas nele postas. São Paulo/SP, 10 de abril de 2024. EDIS AMARAL OLIVEIRA - Presidente da Mesa. MARLON AMARAL DE OLIVEIRA - Secretário. BVIX SEGURADORA S.A. "em constituição". ACIONISTAS PRESENTES. EDIS AMARAL OLIVEIRA - Acionista Fundador. MARLON AMARAL DE OLIVEIRA - Acionista Fundador. JUCESP Nº 35.300.637.24-1 em 06 de maio de 2024 – Maria Cristina Frei – Secretaria Geral. **ESTATUTO SOCIAL -** CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO. ARTIGO 1º - A Companhia é denominada BVIX SEGURADORA S.A., sendo uma sociedade anônima de capital fechado, possuindo sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Edifício Atrium VII, na rua Pequetita n.º 215, CJ 41, Vila Olímpia CEP: 04552-060, e será doravante regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. ARTIGO 2º - A Companhia poderá abrir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional brasileiro, mediante decisão da Diretoria, atribuindo-lhes um capital separado para efeitos fiscais. A Diretoria poderá, também, constituir representantes em qualquer parte do Brasil. ARTIGO 3º - O objeto social da Companhia é a exploração de Seguros de Danos e Pessoas, tais como definidos na legislação em vigor. ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. ARTIGO 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina lei vigente. ARTIGO 6º - Conforme dispõe o artigo 171 da Lei n.º 6.404/76, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, proporcionalmente ao número de ações detidas por cada um na ocasião. Os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência mencionado, a contar da publicação do edital aprovando a emissão correspondente. ARTIGO 7º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. ARTIGO 8º - As ações preferenciais, caso emitidas pela Companhia, não conferirão aos seus titulares o direito a voto, mas terão prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativos, no mínimo de 10% (dez por cento) a mais do que os pagos às ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital social. ARTIGO 9º - A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) diretores, observando o disposto no Capítulo V da Lei n° 6.404/76. CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL. ARTIGO 10 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á (i) ordinariamente, dentro de 03 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n.º 6.404/76; e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer Diretor ou Acionista com, no mínimo, 15% (quinze por cento) de ações ordinárias, através de avisos publicados na imprensa ou outro meio de comunicação legalmente válido, sem prejuízo do disposto no artigo 123 da Lei n.º 6.404/76. ARTIGO 11 - As convocações deverão ser realizadas de acordo com o que determina a lei, indicando a ordem do dia, data, hora e local em que ocorrerá a Assembleia. ARTIGO 12 – A Assembleia Geral será instalada por qualquer um dos presentes, cabendo ao Presidente da Mesa convidar um dos demais presentes para secretariar os trabalhos. ARTIGO 13 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não sendo computados os votos em branco. ARTIGO 14 – Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos, observada a legislação aplicada. CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA. ARTIGO 15 – A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. ARTIGO 16 – A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo. Parágrafo Primeiro – O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, admitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. Parágrafo Segundo – Os Diretores, depois de homologados pela SUSEP, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua homologação. Parágrafo Terceiro – Cabe à Assembleia Geral Ordinária fixar a remuneração anual dos membros da Diretoria. Parágrafo Quarto – Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. ARTIGO 17 – Em seus impedimentos e ausências temporárias, os Diretores serão substituídos pelo Diretor com maior tempo de atuação em cargos de administração da Sociedade, o qual acumulará as funções, sem acréscimo de remuneração, podendo inclusive abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, cadastrar senhas e retirar cartões magnéticos, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, ordenando pagamentos por carta ou qualquer outro meio, praticar, efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras; receber juros e correções monetárias, bem como constituir advogados outorgados com os poderes da cláusula *ad judicia*. Parágrafo Único – Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá o substituto que completará o mandato do Administrador anterior. ARTIGO 18 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, dispensadas as formalidades de convocação no caso de comparecimento unânime ou quando os Diretores ausentes enviarem, por escrito, seu voto. Parágrafo Primeiro – As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio, instituído por lei. Parágrafo Segundo – A Diretoria deliberará validamente com a presença de, no mínimo, dois de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo Terceiro – Em caso de empate, competirá ao Diretor com maior tempo de exercício em cargos de administração da Companhia o voto de desempate. ARTIGO 19 – Além das demais atribuições e poderes que lhe forem conferidos por Lei, compete à Diretoria: a) exercer a administração geral da Sociedade, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral; b) estabelecer as normas internas de condução dos negócios sociais, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral; c) submeter à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; d) propor à Assembleia Geral a destinação dos resultados da Companhia; e) instalar ou suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior; f) admitir e demitir funcionários da Sociedade; g) desenvolver e aprovar o organograma da Sociedade e definir as respectivas competências e alçadas; h) cumprir a política de investimento de recursos da Companhia que seja definida pela Assembleia Geral; e i) cumprir e fazer cumprir todas as demais deliberações da assembleia, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade. ARTIGO 20 – Observado o disposto nos parágrafos abaixo, a Companhia será representada: (i) Nos atos que não importem a obrigação ou responsabilidade para o Companhia ou que não exonerem terceiros de obrigações para com ela: (a) por 02 (dois) Diretores em conjunto, ou (b) por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro deste artigo; (ii) Em atos que importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia, de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), individualmente ou no conjunto de atos relacionados, realizados em qualquer período de 03 (três) meses: (a) por 02 (dois) Diretores em conjunto, ou (b) por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro deste artigo; (iii) Em atos que importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia, em valor superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), individualmente ou no conjunto de atos relacionados, realizados em qualquer período de 03 (três) meses: (a) por 02 (dois) Diretores em conjunto, desde que previamente autorizados, por escrito, por acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral; ou (b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro abaixo, desde que previamente autorizados, por escrito, por acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro – Os Procuradores da Companhia serão sempre constituídos através de instrumentos de mandato assinados por 02 (dois) Diretores, em conjunto, nos quais se consignarão expressamente os poderes outorgados, não podendo ter prazo de vigência superior a 01 (um) ano, com exceção daqueles outorgados com os poderes da cláusula *ad judicia*, que poderão vigorar por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo – A oneração ou alienação de ativos e/ou direitos da Companhia, sejam móveis ou imóveis, bem como a prestação de fianças e avais em favor de terceiros, em nome da Companhia, dependerá de autorização, por escrito, de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro - É vedado aos Diretores e aos mandatários, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL. ARTIGO 21 – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum exigido por lei para tanto. Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observado o disposto em lei. Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. ARTIGO 22 – O exercício fiscal da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com as disposições legais aplicáveis. Parágrafo Único – Por deliberação da Diretoria, poderão ser levantadas demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarados dividendos intermediários, observado o disposto nos artigos abaixo. ARTIGO 23 – O lucro líquido apurado ao final de cada exercício terá a seguinte destinação: (a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; (b) sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais; (c) do lucro líquido do exercício destinar-se-ão 5% (cinco por cento), no mínimo, para constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei n.º 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (d) do saldo do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76: (i) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório, exceto na hipótese prevista no parágrafo primeiro, infra, imputando-se ao dividendo obrigatório os dividendos e juros sobre o capital próprio pagos antecipadamente no curso do exercício, por deliberação da Diretoria. (ii) o saldo, se houver, será destinado a formação de Reserva de Lucros a Realizar ou ao pagamento de dividendos complementares, conforme determinado em Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo Primeiro – O dividendo obrigatório previsto na alínea "d", inciso (i), do *caput* deste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Parágrafo Segundo – A Companhia poderá declarar e pagar juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma do artigo 9º da Lei n.º 9.249/95, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "d", inciso (i) do *caput* deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º do artigo 9º da referida lei. Parágrafo Terceiro – O saldo da Reserva de Lucros a Realizar não poderá ultrapassar montante equivalente à 03 (três) vezes o Capital Social. Atingindo ou ultrapassando esse limite, a Assembleia Geral deliberará pela aplicação do excesso no aumento do Capital Social, ou na distribuição de dividendos. ARTIGO 24 – Os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 03 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Parágrafo Único – A Companhia poderá: (i) Distribuir dividendos intermediários à conta do Lucro apurado nas demonstrações financeiras levantadas de acordo com o parágrafo único do artigo 21 deste Estatuto Social, a título de antecipação do dividendo obrigatório previsto na alínea "d", inciso "i" do artigo 22 deste Estatuto Social, observadas as disposições legais; e (ii) Distribuir dividendos intermediários à conta de Reserva de Lucros a Realizar existentes na última demonstração financeira anual ou trimestral. CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO. ARTIGO 25 – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

DocuSigned by
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 29/05/2025 20:24:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PJ A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
5146930EFE414F8...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publicidadelegal.gazetasp.com.br*